



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
A Comissão Permanente
para Parecer
em, 04 / 02 / 2021

APROVADO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"

Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

Projeto de Lei 001/2021

"Torna obrigatória a afixação de cartaz com telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos locais e na forma que especifica, e dá outras providências".

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartaz contendo telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, no âmbito do Município, em todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

Art. 2º - O cartaz deverá ter dimensões mínimas de quarenta centímetros de comprimento por trinta centímetros de largura, contendo a seguinte inscrição:

"Para denúncias de maus-tratos a animais, ligue para: _____ - Secretaria Municipal de Saúde."

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo, na regulamentação da Lei, incluir outras instituições de defesa dos animais a serem divulgadas nos cartazes, todavia, um telefone específico da Prefeitura para fiscalização e atendimento a denúncias de maus tratos deverá ser disponibilizado para contato.

Art. 3º - Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua regulamentação, para se adequarem.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento ou profissional infrator, com valor a ser definido posteriormente na regulamentação pelo Executivo.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será dobrada em caso de reincidência.



ESTADO DE TABARIBA
 CAMARA MUNICIPAL DE POCINOS
 CASA JOSÉ OTHON DE BRITO
 -Avenida Vargas, No. 33 - Centro - Pochinos
 Telf.: 0212 287001-73

Proyecto de Ley No. 001/2011

"Forma organizativa a través de centros de atención telefónica para atención de llamadas de emergencia y atención telefónica de emergencia en el territorio municipal de Pochinos".

Art. 1º - El objetivo de esta Ley es la creación de centros de atención telefónica de emergencia y atención telefónica de emergencia en el territorio municipal de Pochinos.

Parágrafo único. El establecimiento de los centros de atención telefónica de emergencia y atención telefónica de emergencia en el territorio municipal de Pochinos.

Art. 2º - El centro de atención telefónica de emergencia y atención telefónica de emergencia en el territorio municipal de Pochinos.

Parágrafo único. El centro de atención telefónica de emergencia y atención telefónica de emergencia en el territorio municipal de Pochinos.

Parágrafo único. El centro de atención telefónica de emergencia y atención telefónica de emergencia en el territorio municipal de Pochinos.

Art. 3º - El centro de atención telefónica de emergencia y atención telefónica de emergencia en el territorio municipal de Pochinos.

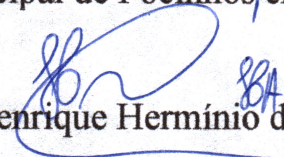
Art. 4º - El centro de atención telefónica de emergencia y atención telefónica de emergencia en el territorio municipal de Pochinos.

Parágrafo único. El centro de atención telefónica de emergencia y atención telefónica de emergencia en el territorio municipal de Pochinos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 04 de Fevereiro de 2021.


Henrique Hermínio de Albuquerque

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 04 / 02 / 2021


Data

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber
de acordo com o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapicoba em 04 de fevereiro de 2021

2

Henrique Fernando de Albuquerque

Verador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ampliar a divulgação de telefones destinados a receber denúncias envolvendo maus-tratos contra animais, obrigando a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos comerciais.

Os animais de modo geral fazem parte de nossas vidas, sejam aqueles que encontrados nos ambientes naturais, sejam os chamados animais domésticos, como por exemplo, cachorros e gatos.

Nas últimas décadas cresceu de modo salutar e necessário a luta pela defesa da dignidade e direitos dos animais, cujos resultados foram, por exemplo, as proibições de trabalhos forçados como os casos de cavalos e burros que puxavam carroças; as práticas de exibição e adestramento típicas dos circos; e outras práticas violentas que degradavam tanto a vida dos animais como a própria dignidade humana, afinal, como pode um ser humano estar de bem consigo mesmo se tem como prática infligir ou assistir passivamente o sofrimento de animais?


Deste modo, a própria dignidade humana não pode ser completa na vida social se os animais não forem respeitados, pois, como bem colocou Abraham Lincoln: *"Eu sou a favor dos direitos animais bem como dos direitos humanos. Essa é a proposta de um ser humano integral"*.

A opinião de Lincoln demonstra que a indignação pelos maus tratos aos animais vem de longa data, sendo que vários personagens de nossa história mostraram respeito, compaixão e solidariedade a esta causa.

Para Mahatma Gandhi *"A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados."* Já Leonardo da Vinci afirmou que *"Virá o dia em que a matança de um animal será considerada crime tanto quanto o assassinato de um homem"*.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 04 de Fevereiro de 2021.


Henrique Hermínio de Albuquerque
Vereador

DECLARATIVA

O presente projeto visa analisar a situação de saúde dos animais domésticos e a importância da educação ambiental para a melhoria das condições de vida dos animais e dos seus donos.

Os animais de estimação são seres vivos e merecem o mesmo respeito e cuidado que os seres humanos. É importante que os donos sejam conscientes disso e adotem medidas para garantir o bem-estar dos seus animais.

Nas últimas décadas ocorreu de modo salutar e crescente a luta pela defesa do ambiente e questões dos animais, cuja resolução tem sido conseguida por meio de trabalhos feitos por grupos de cidadãos, de escolas e de outros setores da sociedade. É importante que os animais sejam tratados com respeito e dignidade, como parte integrante da família. Assim, como pode ser humano estar de bem com o meio ambiente, assim também o animal deve estar de bem com o seu ambiente.

Este modo de pensar dignidade humana não pode ser aplicado a vida social de um animal, pois os animais não possuem consciência e não são capazes de sentir dor e sofrimento. Assim, a vida dos animais deve ser tratada com respeito e dignidade, mas não com o mesmo respeito e dignidade que os seres humanos merecem.

A criação de animais domésticos deve ser feita com respeito e dignidade, e os animais devem ser tratados como seres vivos e não como objetos. É importante que os donos sejam conscientes disso e adotem medidas para garantir o bem-estar dos seus animais.

Para Melina Guedes: "A criação de animais domésticos deve ser feita com respeito e dignidade, e os animais devem ser tratados como seres vivos e não como objetos. É importante que os donos sejam conscientes disso e adotem medidas para garantir o bem-estar dos seus animais."

Portanto, o objetivo deste projeto é analisar a situação de saúde dos animais domésticos e a importância da educação ambiental para a melhoria das condições de vida dos animais e dos seus donos.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de Fevereiro de 2011.

Henrique Henrique de Albuquerque

Vereador